



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 334/84

.1

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Sumula: altera a área do perímetro urbano da Sede do Distrito de Alto Porá, deste Município de Ivaiporá, e dá outras providências.

Art. 1º - As Quadras nºs. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31-PARTE-, 32, / 33, 34, 35 e 36, 11, 12 e 13, da planta do Loteamento Bela Vista Sede do Distrito de Alto Porá, deste Município, ficam extraídas da área urbana e, consequentemente, passam a pertencer à área ou zona rural .

Art. 2º - Em razão do disposto pelo artigo anterior, ficam desafetadas do domínio público, os trechos de ruas a saber:

1. RUA APUCARANA

Entre as datas nºs. 7 e 6 da Quadra nº 05, até encontrar a Rua Arapongas e em seu alinhamento predial da quadra nº 33;

2. RUA ANGOLA

Do seu início na Rua Apucarana até encontrar a Rua Beija-Flor;

3. RUA ARARA

Do seu início na Rua Apucarana até encontrar a divisa das datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº 31;

4. RUA PIRIQUITO

Do seu início na Rua Apucarana até encontrar a linha divisória das datas nºs. 13 e 14 da Quadra nº 31;

5. RUA MANDAGUARI

Do seu início na Rua Corumbataí, até o seu término na Rua Arapongas em seu alinhamento predial;

Recebido(s) nesta data:

projeto lei

n. 334/84 /
Ivaiporã 07 de 03 de 9 84

José Valdeir Lopes

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 12/03/84

José Valdeir Lopes

ENCAMINHE-SE
Em. 02/03/84 (Comissão de finanças e redação,
finanças e orçamentos).

Presidente

Presidente

Nesta data fui recebido(a) no
sítio a ... projeto de lei
334/84 ao ex-Prefeito
Ivaiporã 03 de 9

Dispensado de Interessado
Reg. 056/84

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 19/03/84

Ata(s) n. 192 de 84

José Valdeir Lopes

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 26/03/84

Ata(s) n. 193 de 84

José Valdeir Lopes

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 02/04/84

Ata(s) n. 194 de 84

José Valdeir Lopes

Diretor de Secretaria



Prefeitura do Município de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 334/84

- continuação -

.2.

Da Rua Arara até a Rua Arapongas.

7. RUA ALECRIM, RUA LAGEADO, RUA BARRA PRETA, RUA MUQUILÃO e RUA BANANEIRA.

8. RUA ARAPONGAS

Do seu início na Rua Beija-Flor, até o alinhamento predial da Rua Canário.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar com / quem de direito, as áreas correspondentes às ruas desafetadas do domínio público por esta Lei e retro descritas, por outras áreas e desde que remanescentes das quadras a que se refere esta Lei.

Art. 3º - As áreas a serem permutadas e recebidas pelo Município, deverão ser aproveitadas para a realização de obras ou implantação de serviços do peculiar interesse do Município.

Art. 4º - Em consequência do previsto por esta Lei, fica, o mesmo Executivo, autorizado, ainda, a conceder a anistia das multas e correção monetária, incidentes até a presente data sobre os imóveis a que faz menção o artigo 1º, desta Lei.

Art. 5º - as áreas citadas no artigo 1º, desta Lei, não mais estarão sujeitas ao lançamento para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

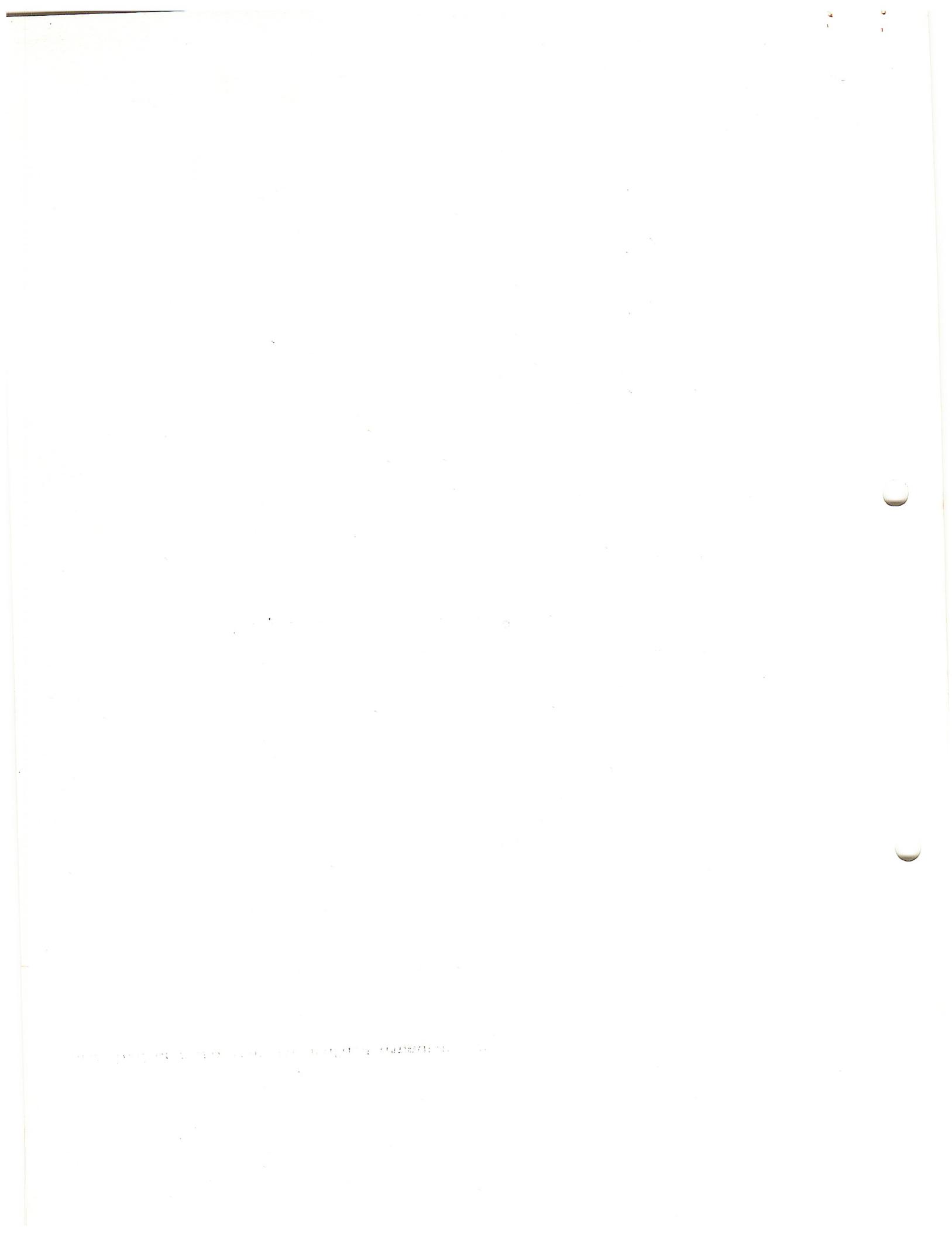
J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pelo presente Projeto de Lei, estamos propondo a essa Augusta Casa de Leis, a alteração do perímetro urbano da Sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, pela eliminação de algumas das Quadras do Loteamento Bela Vista, visto as mesmas estarem, há longa data, sendo exploradas para finalidades eminentemente agrícolas.

Além do aspecto focalizado pelo parágrafo ante-





Prefeitura do Município de Ivaiporá

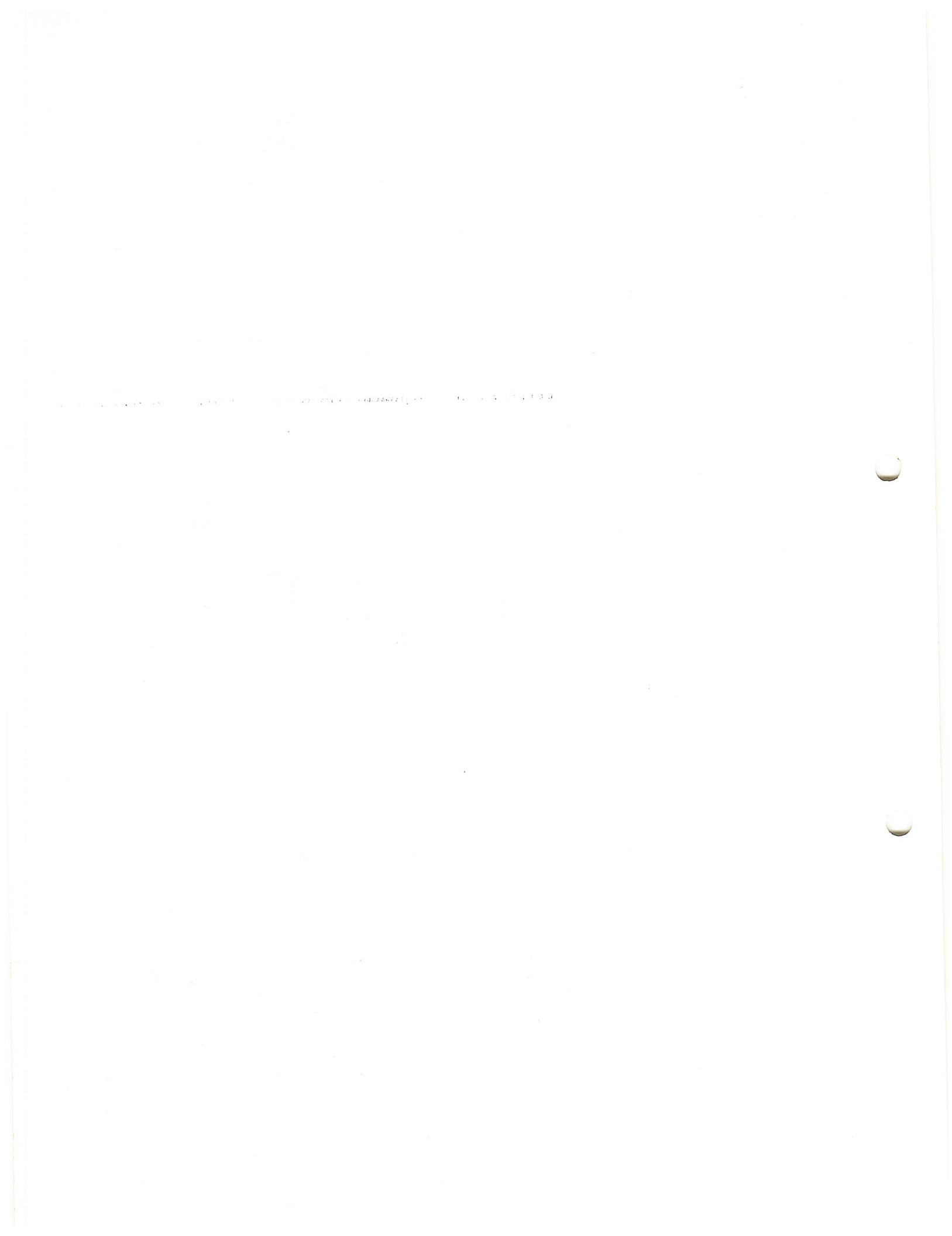
ESTADO DO PARANÁ

- continuação -

.3

Projeto de Lei nº 334/84
do Distrito de Alto Porã, ultimamente, não vem experimentando o surto de desenvolvimento que todos nós desejamos e efetivamente almejamos. Assim sendo, todo o planejamento estabelecido para a venda das datas que formam as inúmeras quadras do Loteamento Bela Vista, não foi obedecido e, / em conseqüência, a Sociedade Territorial Ubá Ltda., promotora de sua divisão imobiliária, tem praticado, em alguns casos, a venda das quadras fechadas, como se estas fossem pequenas chácaras (vide " xerocópias em anexo - doc. fls. 5 e 6 (cinco e seis)). Exemplo: Pelo instrumento particular de compromisso de venda e compra, a Sociedade Territorial Ubá Ltda., compromete-se a vender ao Cidadão Antonio Fernandez, não as datas x, y e z das quadras a, b e c, mas, isto sim, as quadras nºs. 22,/ 23, 24, 25, 26, 27 e 28, do Patrimônio Bela Vista (vide " xerocópias - doc. fls. 5 e 6 (cinco e seis), o que comprova as nossas afirmativas. / Do fato da venda dos imóveis fechados pela Sociedade Ubá, isto em nada lhe desabona. A mesma possui os imóveis para a venda e desde que obtenha o valor pretendido, vende-os pura e simplesmente. Todavia o que nos chama a atenção é que se as vendas fossem normais e o Patrimônio experimasse um desenvolvimento maior, nas mesmas quadras, a exemplo de Ivaiporã, datas seriam reservadas para o atendimento de necessidades futuras.

Assim sendo e como o referido Loteamento Bela Vista, está devidamente registrado e cadastrado nesta Prefeitura Municipal, automático e anualmente, o órgão tributário competente, promove o lançamento de data por data, de todas as quadras a que faz referênc ia / este projeto, porque as mesmas estão inseridas na área urbana da Sede do Distrito de Alto Porã. Nem siquer se observa a finalidade, sua ocupação ou sua exploração. É área urbana e a lei determina. Pagará o imposto e / as taxas correspondentes. E essa tributação é elevada em função da grande quantidade de datas que existem em cada quadra. Os imóveis têm características rurais e o imposto incidente é para imóveis com características e finalidades urbanas. Não existe compensação para os proprietários em explorar agricolalemente os imóveis e pagarem sobre o mesmos, o Imposto Predial e Territorial Urbano. Caso perdure essa situação, os proprietários nos denunciaram que irão abandonar os imóveis e não mais produzi-





Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 334/84

- continuação -

.4

abandono de terra fértil. O Município não pretende ser mini ou latifundiário. O que se pretende é praticar justiça para todos.

Diante do quadro exposto, esperamos merecer contar com o apoioamento de V. Exas., traduzido na aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitente e quatro.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA

Prefeito Municipal





fls. 5

ESTADO DE P A R A N Á
COMARCA DE I V A I P O R Á
MUNICÍPIO DE I V A I P O R Á
DISTRITO DE A L T O P O R Á

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
LAURO MÜLLER
OFICIAL VITALCIO
AGENOR PINHEIRO
FUNCIONARIO JURAMENTADO
Alto Porá — Ivaiporá — Paraná

AGENOR PINHEIRO = FUNC. JURAMENTADO.-

LAURO MÜLLER

TABELIAO

LIVRO Nº 13-E-

FLS. 117 e 118

1º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR CR\$100.000,00.-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta (1980).- ao seis(06) dias do mês de março (03) neste Distrito de Alto Forá, Município e Comarca de Ivaiporá, Estado do Paraná em Cartório,

perante mim funcionário juramentado e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, havindas e contratadas, a saber: — De uma parte, outorgante é vendedor es SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA, sociedade civil por quotas de responsabilidades-limitadas, inscrita no CGC-MF- sob. nº 75.279.083/0001-07, com escritório à Rua Mandaguari, 90, na cidade de Ivaiporá-Pr., neste ato representada por seu Diretor Sr. ROBERTO DA COSTA BUENO, brasileiros, casados, corretor, portador da Cédula de Identidade RG 119.478-Sp., e inscrito no CPF sob. nº 061.235.118-15; residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Sp., e de outra parte como outorgada compradora a Sra IDAZIMA ROCHA NIZER, brasileira, viúva, do lar, filha de João Correa e Dorvalina Alves da Rocha, natural de Ponta Grossa-Pr., portadora do Título de Eleitor nº 47.225 da 93ª Zona-Pr., e inscrita no CPF sob. nº 239.217.909-30, residente e domiciliada neste Distrito:—

pessoas conhecidas de mim func. juramentado e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelo s^o outorgante vendedora me foi dito que sendo senhores e possuidores , a justo título e absolutamente livre e desembaraçado s^o de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legais de o imóvel consistente em os Lótes de terras sob nºs 12 e 13 e 29 a 36 (doze e treze e vinte e nove a trinta e seis), com a área de 73.034,85m² (setenta e três mil e trinta e quatrometros e -oitenta e cinco centimetros quadrados), situados no Patrimonio Bela Vista, Distrito de Alto Porã, Municipio e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações

A NORDESTE:- Divide com a Rua Arapongas, com 354,00 metros; A SUDESTE:- Divide com a Rua Apucarana, com 285,00 metros. A SUDOESTE:- Divide com a Rua Corumbatai, com 125,00 e 96,00 metros;- segue pela Rua Cambé, com 44,00 metros; com a Rua Periquito com 45,00 e 15,00 metros; com parte da chácara nº 31, com 60,00 metros; com a Rua Araras, com 15 e 180,00 metros; A NOROESTE:- Divide com a Rua Beija Flôr, com 135,00 metros. Cujo^s dados foram tomados do memorial descritivo, apresentado pelas partes e que acompanha o primeiro traslado desta escritura.- -:-:-:-:-:-:-:-

Sociedade Territorial Ubá Ltda.

Escr.: Rua Mandaquari, 90 - Fone: 72-1216 (DDD 0434)
Cx. Postal, 39 - CEP 86870
IVAIPORÁ - PARANÁ

f1s. 6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.

Promitente vendedora : SOCIEDADE TERRITORIAL UBÁ LTDA., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em Ivaiporã, à rua Mandaguari, 90, CGC 75279083/0001-07, representada por seu sócio, Roberto da Costa Bueno, brasileiro, casado, do co-

Promitente comprador : ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Barra Azul, Município de Manoel Ribas, CPF nº 122.989.809/34 ; -o-o-o-o-o-o-o

Objeto

: Quadras nºs 22, 23, 24, 25, 26, 27 e
28 (vinte e dois; vinte e três; vinte/
e quatro; vinte e cinco; vinte e seis;
vinte e sete e vinte e oito), do Patri-
mônio Bela Vista; -o-o-o-o-o-o-o-o-o-o
: O preço certo e ajustado é o de cinquen-
ta mil cruzeiros (R\$50.000,00), sendo/
R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) à vis-
ta, dos quais a vendedora dá quitação;
R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) no dia
27/08/80; R\$10.000,00 (dez mil cruzei-
ros) no dia 27/02/81; R\$10.000,00 (dez
mil cruzeiros) no dia 27/08/81 e /
R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) no dia
27/02/82, importâncias essas que deve-
rão serem pagas no escritório da vende-
dora, mediante recibo ; -o-o-o-o-o-o-o

A escritura definitiva deverá ser outorgada após o pagamento/ do saldo contratual, regendo-se o presente de acordo com o Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1937; Ivaiporã, aos 04 de março de 1980

Sociedade Territorial Ubá Ltda.

~~X~~ Fernando Fernandes X

